



Estatutos do Centro Social Nossa Senhora Da Confiança de Pedrogão Pequeno

Alteração aos Estatutos do Centro Social Nossa Senhora da Confiança de Pedrogão Pequeno,
por imposição da republicação do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, na sua redação
atual - Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro.



Capítulo I

Natureza, Denominação, sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Centro Social Nossa Senhora Da Confiança de Pedrogão Pequeno, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede em Quinta da Rocha, freguesia de Pedrogão Pequeno, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, e o seu âmbito de ação abrange o concelho da Sertã.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Promover e prestar assistência a pessoas que precisem de apoio, nomeadamente: pessoas idosas, carenciadas, inválidos e crianças.
2. Secundariamente a associação propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Apoio à terceira idade, através de alimentação, ocupação dos tempos livres, tratamento de roupas, higiene pessoal e acompanhamento ao exterior (em regime da resposta social de Centro de Dia e Apoio Domiciliário);
 - b) Apoio e assistência à população jovem e ativa através de programas de promoção e desenvolvimento social, cultural e desportivo;
 - c) Desenvolver e promover ações de carácter profissional, nomeadamente através de cursos de formação;
 - d) Preservar, valorizar e desenvolver o património arquitetónico local;
 - e) Promover a ocupação dos tempos livres da população.



Artigo 4.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5.º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou renumerados, de acordo com a situação económico – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e / ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.



Artigo 7.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) **Associados Efetivos** – são as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- b) **Associados Honorários** – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados em favor da instituição.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia – geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.